



DESPACHO – PGM

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresas no fornecimento de gás de cozinha e água mineral, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Sobral, por Pregão Presencial nº 156/2016 do tipo menor preço por lote, sendo 02 lotes, cuja sessão do pregão presencial foi realizada em 27/01/2017.

Conforme consta da ata do processo licitatório, fls. 137/138, 05(cinco) empresas foram credenciadas para participar do certame.

Na abertura das propostas iniciais a pregoeira informou no item 06 (seis) da ata, que verificou a falha formal da ausência da marca da água a ser fornecida pela empresa **THIAGO M. DE ALBUQUERQUE** nos itens 1.1 e 1.2 ofertados, e que o mesmo havia sanado a falha indicando a marca Serra Grande e rubricando na própria sessão de lances que estava em andamento, entretanto não foi verificado nos autos nenhuma proposta com a falha formal informada.

Passado a fase de lances restaram como vencedora as seguintes empresas: **Lote 01, THIAGO M. DE ALBUQUERQUE e Lote 02, LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GAS EIRELI-ME.**

Assim analisando o presente processo de Pregão Presencial nº 156/2016 e observadas as recomendações existente, verificamos o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e da Lei de n.º 10.520/2002, estando presentes:

- a) Requisição(fl.01);
- b) Justificativa(fl.02);
- c) Termo de referência(fl.03/06);
- d) Média mercadológica/propostas de mercado(fl.07/13);
- e) Decreto Municipal n.º 1.482, de 02 de janeiro de 2013, que delega atribuições ao Procurador Geral do Município(fl.14);
- f) Portaria n.º 001/2016-PGM(fl.15);
- g) Ato de constituição da Comissão Permanente de Licitação(fl.16);
- h) Autuação(fl.17);
- i) Edital e seus anexos(fl.18/40);

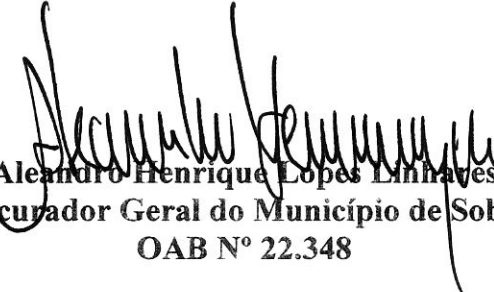


- j) Decreto Municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão(fl.41/44));
- k) Parecer jurídico(fl.45);
- l) Publicações internet/IOM(fl.46 e 48);
- m) Documentação de credenciamento(fl.49/99);
- n) Documentação de propostas(fl.100/112);
- o) Documentação de habilitação(fl.113/134);
- p) Mapas comparativos de preços(fl.135/136);
- q) Ata da sessão(fl.137/138);
- r) Proposta readequada(fl.139/140);
- s) Ato de adjudicação(fl.141);



Após a análise, encaminhamos os autos para a secretaria competente no sentido de tomar as providências para homologação de acordo com os termos do Decreto Municipal de n.º 1.423/2012, salvo melhor juízo.

Sobral, 07 de fevereiro de 2017.


Alexandre Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB N° 22.348